



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 435.123/18

CONTRATO N. 2019/076.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A QUALITECH TERCEIRIZAÇÃO LTDA. EPP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NAS ÁREAS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EM PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

Ao(s) dezembro dia(s) do mês de maio de dois mil e vinte, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a QUALITECH TERCEIRIZAÇÃO LTDA. EPP, situada na Rua Doutor Guilherme Bannitz, 126, 8º Andar, Conjunto 81, CV 9330, Bairro Itaim Bibi, São Paulo-SP, CEP 04.532-060, inscrita no CNPJ sob o n. 04.798.395/0001-70, daqui por diante denominada CONTRATADA, , e neste ato representada por seu Diretor Geral, o senhor Onofre Biceglia Netto, brasileiro, residente e domiciliado em São Paulo-SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 24/19, doravante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 25/03/20, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.



Este Aditivo formaliza ainda:

- a) alteração contratual qualitativa não onerosa com a inclusão do Parágrafo décimo nono na Cláusula Segunda.
- b) a inclusão de cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído o procedimento licitatório em andamento destinado à contratação dos serviços em questão.
- c) a possibilidade de concessão de repactuação/reajuste contratual, a ser solicitada tão logo sejam preenchidos os requisitos necessários, de acordo com o disposto na Cláusula Décima Segunda.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2019/076.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme prazos, horários e condições descritas no Caderno de Especificações constante do Anexo n. 2 ao EDITAL, observada a orientação do respectivo Órgão Responsável.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente contratação em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA, de forma a atender as seguintes necessidades:

- a) de segunda à sexta-feira, das 7h às 22h;
- b) aos sábados, das 7h às 13h;

c) quando houver Sessões Extraordinárias da Câmara dos Deputados ou do Congresso Nacional ou, ainda, outras atividades que requeiram a execução dos serviços de limpeza e conservação em horários diversos dos estabelecidos nas alíneas “a” e “b”;

d) mediante prévia comunicação ao Órgão Responsável, a CONTRATADA poderá realizar alterações no horário de trabalho, sempre que for necessário para realização dos serviços, respeitando-se o limite de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais por empregado.

Parágrafo quarto – O Órgão Responsável, com vistas ao atendimento de necessidades excepcionais e particulares da CONTRATANTE, poderá



estabelecer novos horários, desde que previamente definidos e comunicados à CONTRATADA, a fim de evitar a realização de horas extras.

Parágrafo quinto – O labor extraordinário será, preferencialmente, alvo da compensação de jornada, mediante acordo individual escrito de compensação de horas ou previsão em eventual convenção coletiva, nos estritos limites estabelecidos pela Súmula n. 85 do Tribunal Superior do Trabalho, admitindo-se o pagamento de horas extras tão-somente quando absolutamente demonstrada, pelo Órgão Responsável, a impossibilidade da compensação de horas.

Parágrafo sexto – A CONTRATANTE contrata os serviços objeto deste contrato e, em consequência, obriga-se a CONTRATADA a manter todas as áreas em perfeito funcionamento, independentemente de quantidades de materiais e equipamentos indicados na proposta.

Parágrafo sétimo – Os serviços serão realizados de acordo com as orientações do Órgão Responsável, que definirá as tarefas e a frequência em que serão executadas, observado o disposto no item 9.6 do Anexo n. 2 ao EDITAL, podendo incluir, excluir e/ou proceder a qualquer alteração julgada necessária ao asseio, à higiene e à conservação das dependências e dos estacionamentos privativos da CONTRATANTE, tendo em vista a destinação e a estrutura física do edifício, sempre que for necessário ou conveniente para a realização dos serviços.

Parágrafo oitavo – As orientações referentes a serviços complementares serão formalizadas pelo Órgão Responsável e encaminhadas ao Encarregado, que se incumbirá de alocar o pessoal adequado à prestação requerida.

Parágrafo nono – A manutenção da limpeza dos sanitários será feita no horário normal de expediente, ininterruptamente, de maneira que as instalações estejam sempre em perfeitas condições de utilização.

Parágrafo décimo – Na limpeza de salas e gabinetes, a CONTRATADA observará o seguinte:

a) a limpeza poderá ser feita fora do horário de expediente, desde que solicitado pelo titular da sala ou do gabinete;

b) após a realização da limpeza no período noturno, as luzes deverão ser apagadas.

Parágrafo décimo primeiro – Quando o pessoal da CONTRATADA encontrar sala ou gabinete aberto, fora do horário de expediente, comunicará o fato ao Departamento de Polícia Legislativa e deixará de realizar a limpeza destes nesse dia. Caberá ao Departamento de Polícia Legislativa fechar a sala ou o gabinete.

Parágrafo décimo segundo – Os empregados da CONTRATADA deverão comunicar, por intermédio de seu Encarregado, qualquer anormalidade verificada em dependência em que devam prestar serviço.



Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais necessários à realização dos serviços durante o horário de plantão noturno, finais de semana e feriados, ficando sob sua responsabilidade a verificação da demanda e as quantidades a serem previamente disponibilizadas.

Parágrafo décimo quarto – A coleta de lixo será feita seletivamente, separando-se os seguintes materiais: papéis, plásticos, vidros, metais e outros que deverão ser acondicionados em embalagens de cores diferenciadas.

Parágrafo décimo quinto – A coleta seletiva, o acondicionamento adequado e o transporte do lixo são de responsabilidade da CONTRATADA, desde o local de origem até o local designado, de acordo com orientações do Órgão Responsável, devendo ser utilizados carrinhos específicos.

Parágrafo décimo sexto – Dos Locais de Execução dos Serviços:

- a) Edifício Deputado Flávio Marcílio (Anexo IV), excluídas as áreas das cozinhas dos restaurantes e da lanchonete e incluídas as áreas da garagem, dos estacionamentos e dos galpões de obras (atrás do estacionamento do Anexo IV);
- b) túnel de interligação do Anexo II com o Edifício Deputado Flávio Marcílio;
- c) galpões localizados no SAAN, Q. 02, lote 105;
- d) sala VIP no Aeroporto Internacional de Brasília;
- e) Centro de Gestão e Armazenamento de Materiais – CEAM/SIA , localizado no Setor de Indústria e Abastecimento (SIA), Trecho 5, lote 10 a 60, em Brasília-DF

Parágrafo décimo sétimo – Das Áreas dos Locais de Execução dos Serviços:

LOCAL	ÁREA
Edifício Deputado Flávio Marcílio excluídas as áreas das Cozinhas dos restaurantes e da lanchonete.	46.913 m ²
Garagem do Edifício Deputado Flávio Marcílio	10.857 m ²
Túnel de interligação do Anexo II ao Edifício Deputado Flávio Marcílio	640 m ²
Galpões do Serviço de Obras	1.800 m ²
Galpões SAAN Q. 02 Lote 105	2.000 m ²
Estacionamento	46.358 m ²
Sala VIP do Aeroporto	43 m ²
Centro de Gestão e Armazenamento de Materiais – CEAM/SIA	13.245 m ²
SOMA TOTAL	121.856 m²

Parágrafo décimo oitavo – A CONTRATADA executará os serviços descritos no subitem 9.6 do Anexo n. 2 ao EDITAL.



Parágrafo décimo nono – A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos para a CONTRATADA, com vista à mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

.....

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 11.395.254,34 (onze milhões, trezentos e noventa e cinco mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”	
1. Salário de mão-de-obra	R\$ 342.097,71
2. Encargos Sociais (52,42%)	R\$ 179.337,30
3. Montante "A" (1+2)	R\$ 521.435,01
MONTANTE “B”	
4. Grupo 1 do Montante “B”	R\$ 302.448,69
- Auxílio-Alimentação	R\$ 155.684,70
- Auxílio-Transporte	R\$ 55.352,37
- Uniforme	R\$ 4.817,70
- Materiais de Consumo	R\$ 80.078,12
- Materiais de consumo duráveis	R\$ 844,37
- Equipamentos	R\$ 1.262,30
- Equipamentos de Segurança no Trabalho	R\$ 4.409,13
5. Montante "A" + Grupo 1 do Montante “B” (3+4)	R\$ 823.883,70
6. Taxa de Administração (10,105%)	R\$ 83.251,74
7. Preço Básico Mensal (5+6)	R\$ 907.135,44
8. Despesas com 13º salário (12/12 avos)	R\$ 509.629,06
Remuneração	R\$ 342.097,71
Encargos sociais (35,30%)	R\$ 120.760,49
Taxa de Administração (10,105%)	R\$ 46.770,86
9. Preço Global do Contrato [(7 x 12 meses) + 8]	R\$ 11.395.254,34

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 569.762,72 (quinhentos e sessenta e





nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 7 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2020NE001353, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 25/3/20 a 24/3/21, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa à prestação dos serviços em questão.

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 19 de maio de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Onofre Biceglia Netto
Diretor-Geral
CPF n. 229.628.448-55

Testemunhas:

1) Josévaldo Túlio Alves P. 7750

2) Josânia Luizette Boala
CPF: 256.109.000-16

CCONT/AG/FP